



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 829, de 17 de dezembro de 2015.

"Altera os Artigos 13, 31 e 42 da Lei nº 820 de 31 de Agosto de 2015, que dispõe sobre as normas gerais que tratam do Concurso Público."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 13, 31 e 42 da Lei Municipal nº 820, de 31 de Agosto de 2015.

Art. 2º. Os artigos 13, 31 e 42 da Lei Municipal nº 820, de 31 de Agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. (INALTERADO)

Parágrafo único. É nula a disposição do edital normativo do concurso que dispuser de forma diversa do previsto na legislação aplicável aos servidores públicos municipais ou aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado."

"Art. 31. (INALTERADO)

§1º O valor da taxa de inscrição não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da remuneração inicial do cargo, para nível superior, e a 10% (dez por cento) da remuneração inicial do cargo, para nível médio e fundamental.

§ 2º Será isento da taxa de inscrição o candidato que, comprovadamente, nos termos do edital, estiver em situação de hipossuficiência financeira, na forma da lei.

§ 3º (INALTERADO)

§ 4º É assegurada a devolução do valor relativo à inscrição no caso de anulação ou cancelamento do concurso, por qualquer causa."

"Art. 42. (INALTERADO)

§ 1º (INALTERADO)

§ 2º A nomeação dos candidatos aprovados no número de vagas do edital normativo do concurso será feita dentro do prazo de validade do concurso, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos da Administração.

§3º (INALTERADO)

§4º (INALTERADO) "

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 17 de dezembro de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 830, de 17 de dezembro de 2015.

"Altera o Artigo 14 da Lei nº 820 de 31 de Agosto de 2015, que dispõe sobre as normas gerais que tratam do Concurso Público."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 820, de 31 de Agosto de 2015.

Art. 2º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 820, de 31 de Agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. (INALTERADO)

I – publicado integralmente no Diário Oficial dos Municípios ou do Estado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da primeira prova.

II – (INALTERADO)

III – (INALTERADO)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 17 de dezembro de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 831, de 17 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Municipal de Luís Correia e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia, os cargos e as vagas de provimento efetivo constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º. A nomeação para provimento dos cargos será feito em estrito cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei municipal nº 820, de 31 de agosto de 2015, nesta Lei e no Edital de abertura do Concurso Público, de acordo com a classificação de cada candidato.

Art. 3º. O Poder Executivo, através de Lei própria aprovada pela Câmara Municipal, poderá instituir gratificações para os cargos efetivos do quadro funcional do Município de Luís Correia.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, quando da nomeação dos candidatos lotados na sede do Município, alocá-los nas Unidades operacionais do Município.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá cumprir o determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, principalmente a questão relativa ao limite de gastos com pessoal civil.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Orçamento do Município de Luís Correia.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal não poderá pagar a nenhum servidor público salário inferior ao mínimo vigente no país.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 17 de dezembro de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)